

DECRETO Nº 42.151, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>15, 06, 2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1946</u>	
<u>Carvalho</u> Assinatura/Servidor	<u>0173425-3</u> Matrícula

INCLUI OS INCISOS XIII, XIV E XV, AO §1º, DO ART. 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.144, DE 08 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XIII, XIV e XV, ao §1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 42.144, de 08 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º

XIII - óticas, chaveiros e bancas de revistas;

XIV - assistências técnicas e lojas de venda de peças e insumos para manutenção de veículos e outros bens;





XV - hotéis e hospedarias. ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de junho de 2020.



Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal



Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município